

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Administração e Finanças

Coordenação de Licitações e Contratos da
Superintendência de Administração e Finanças

Acordo SEI-GDF n.º 16864241/2018 - ADASA/SAF/COLC

ACORDO DE REPASSE Nº 01/2018

O presente acordo prevê obrigações entre as partes para colaboração e continuação do desenvolvimento do “Projeto Produtor de Água no Pípiripau” de acordo com suas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 01/2017.

O presente Acordo é celebrado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, neste ato representada por:

Razão Social: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa

Endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Sobreloja – Estação Ferroviária.
Brasília – DF – CEP: 70631-970

Representante: Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles – Diretor Presidente

Telefone: (61) 3961-4957

CNPJ: 07.007.955/0001-10

(doravante denominada “Adasa”) e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sociedade de economia mista, neste ato representada por:

Razão Social: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

Endereço: Avenida Sibipiruna, lotes 13/21, Ed. Amazonas – 2º andar
Águas Claras – DF – CEP: 71928-720

Representante: Maurício Leite Ludovice – Presidente

Telefone: (61) 3213-7115

CNPJ: 00.082.024/0001-37

A Adasa e a CAESB (conjuntamente as “Partes”) têm entre si, justo e acordado o quanto segue:

DECLARAÇÕES

I - Declara a Adasa que:

- a) É uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei Distrital nº 4.285/2008, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília;
- b) Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade;
- c) Exercerá funções de Agência de Bacia conforme preconiza em seu artigo 48, a Lei Distrital nº 2.725/2001;
- d) O inciso VII do art. 41, c/c art. 48 da Lei Distrital nº 2.725/2001, autoriza a contratação de Serviços Ambientais (SA) visando atender objetivos de sua competência, *in verbis*:

“celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências”

II - Declara a CAESB que:

- a) A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é sociedade de economia mista;
- b) A CAESB poderá desenvolver atividades nos diferentes campos de saneamento em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, ampliando, remodelando, administrando, operando e mantendo os sistemas de abastecimento de água: de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- c) A CAESB é também autorizada a participar de empreendimentos de múltiplas finalidades, visando ao progresso sócio-econômico das áreas de sua atuação, podendo constituir e/ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias, consorciar-se com outras empresas, na forma da Lei;

III - Declaram as Partes que, durante a vigência do presente Acordo, colaborarão para o desenvolvimento do Projeto de acordo com suas atribuições previstas no ACT nº 1/2017-Adasa.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o Produtor de Água deseja ou precisa efetuar as atividades descritas no projeto executivo em sua propriedade, conforme descrito no plano de trabalho específico;

CONSIDERANDO que a Adasa tem entre suas competências planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, promovendo assim, a gestão sustentável dos recursos hídricos, estimulando os produtores rurais a conservar as nascentes das águas entre outras formas, por meio da restauração da vegetação nativa em suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

CONSIDERANDO que a CAESB é a entidade que de acordo com o ACT nº 1/2017-Adasa arcará com os recursos financeiros a serem pagos aos produtores de água por serviços ambientais;

CONSIDERANDO que o Projeto é promovido pelas seguintes instituições denominadas “Parceiras”: Agência Nacional de Águas – ANA; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento

Básico do Distrito Federal – Adasa; Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF; Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA; Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM-DF; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF; Banco do Brasil – BB; Fundação Banco do Brasil – FBB; The Nature Conservancy – TNC; WWF Brasil; Universidade de Brasília – UnB; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER; Rede de Sementes do Cerrado e Rede Pede Planta;

CONSIDERANDO que as instituições parceiras no Projeto formam a Unidade de Gestão do Projeto (“UGP”), a qual acompanhará e supervisionará as atividades e resultados do Projeto;

As Partes decidem celebrar o presente Acordo de Repasse, de acordo com aos termos e cláusulas abaixo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente acordo prevê obrigações entre as partes para colaboração e desenvolvimento do “Projeto Produtor de Água no Píripau” conforme as respectivas atribuições previstas no ACT nº 01/2017-Adasa.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. OBRIGAÇÕES da Adasa;

- a) Coordenar e secretariar os trabalhos da UGP visando a boa administração e execução do objeto deste termo, mantendo constante articulação com os demais membros da UGP;
- b) Orientar e criar grupos de trabalho, dentro da UGP para entre outras atividades, formalizar os projetos por propriedades visando atender aos critérios previstos no edital de convocação do Projeto;
- c) Determinar o monitoramento, por meio da UGP, da execução das atividades previstas em plano de trabalho específico;
- d) Acompanhar e supervisionar, com ajuda da UGP, o cronograma estabelecido no respectivo plano de trabalho;
- e) Informar a UGP sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Acordo;
- f) Considerar nas discussões de revisões tarifárias periódicas os valores repassados pela Caesb;
- g) Envidar esforços para, no período de 02 (dois) anos, cobrar a implementação de sistemas de medição de vazão pelos produtores participantes do projeto.

2.2. OBRIGAÇÕES da CAESB:

- a) Compor e apoiar os trabalhos da UGP;
- b) Agregar ao Projeto ações de controle e de proteção ambiental, inclusive educativas, implementadas e conduzidas pela empresa;
- c) Disponibilizar a acervo hidrológico e de qualidade de água úteis ao bom andamento do Projeto;
- d) Conforme previsto no ACT nº 1/2017-Adasa e conforme o presente Acordo de Repasse, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sociedade de economia mista arcará com os recursos financeiros a serem pagos aos produtores de água a título de serviços ambientais;

e) A CAESB depositará em conta corrente da Adasa, destinada especificamente ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao longo de 5 (cinco) anos, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em cada ano, com início em 2020 e continuação nos anos subsequentes – 2021, 2022, 2023 e 2024. Os valores anuais serão divididos em parcelas mensais de 100.000,00 (cem mil reais) cada, a serem depositadas nos meses de fevereiro, março, abril e maio de cada ano. A CAESB continua, assim, como entidade responsável pelo aporte financeiro necessário ao pagamento dos incentivos aos produtores de água do Projeto Pípiripau – Programa Produtor de Água a título de PSA;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelas Partes, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

MAURÍCIO LEITE LUDOVICE

Presidente da CAESB



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas,Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 31/12/2018, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO LEITE LUDOVICE - Matr.0039.333-9, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 31/12/2018, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16864241 código CRC= **F6F4B4D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065